**PROJETO DE LEI Nº 300/2018**

**Dispõe sobre a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Na contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais para a abertura ou encerramento dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados por recursos públicos municipais, deverão ser priorizados artistas residentes no Município de Sorocaba.

§ 1° Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município de Sorocaba, independente da sua naturalidade ou nacionalidade.

§ 2° A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais devem ser definidos a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

Art. 2° A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1° desta lei, cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme regulamentação.

Parágrafo único: O descumprimento da contratação prevista implica na obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 3° Os músicos, cantores ou grupos musicais locais deverão ser cadastrados junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 06 de novembro de 2018.**

**Wanderley Diogo**

**Vereador**

**Justificativa:**

A iniciativa visa incentivar a Cultura Municipal por meio dos artistas locais, além de oferecer mecanismo que garantam espaços para a diversidade da produção musical brasileira e, mais especificamente, para o artista regional, que tanta dificuldade encontra para expor seu trabalho.

O grande número de cantores, bandas e grupos musicais existentes em nosso município é que se faz oportuno a apresentação de medidas como esta, a fim de garantir a difusão de sua arte e fortalecimento da identidade cultural da nossa cidade.

Não há dúvida de que a música, independente de estilos, origens e influências, é a manifestação artística mais presente na vida cotidiana da sociedade brasileira. É preciso, que o Poder Público garanta a preservação da multiplicidade de manifestações musicais existentes em nosso país. A cultura transforma a vida das pessoas, contribuindo diretamente para a boa formação do nosso caráter.

Assim, diante da relevância social e cultural da iniciativa que ora apresentamos, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**S/S., 06 de novembro de 2018.**

**Wanderley Diogo**

 **Vereador**